

**FACULDADE DE DIREITO**

**CURSO: DIREITO**

**CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL II**

**Exame de recurso – 02.07.2021**

**Grupo I  
(14 valores)**

1. A 1 de junho, preocupado com o facto de as sondagens e os atos eleitorais mais recentes anunciarem uma redução significativa do número de votos do Partido da Terra nas eleições legislativas de outubro próximo, a Deputada Isabel Lopes apresentou na Assembleia da República um projeto de lei que alterava a Lei eleitoral daquela Assembleia. Entre outras alterações, o projeto de lei em causa modificava os círculos eleitorais nacionais, criando círculos uninominais complementares dos atuais círculos plurinominais, que passavam, assim, a coexistir. Tendo sido declarado tratar-se de um procedimento urgente, o projeto de lei acabou por ser aprovado passado duas semanas, com 150 votos a favor em todas as votações, tendo estado presentes todos os Deputados em efetividade de funções.
2. Tendo dúvidas sobre o cumprimento das maiorias constitucionalmente necessárias para aprovar este decreto, José de Eça, Presidente da República, requereu um parecer ao Tribunal Constitucional no dia em que recebeu o decreto em Belém.
3. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, convencida da bondade dos círculos uninominais para aproximar os eleitos dos eleitores, decidiu aprovar um decreto legislativo regional que alterava o sistema eleitoral regional, passando a prever unicamente círculos uninominais.
4. Tendo dúvidas sobre a constitucionalidade do decreto descrito no número anterior, José de Eça endereçou um pedido de fiscalização sucessiva ao Tribunal Constitucional.

**Com base nos princípios e normas da Constituição da República Portuguesa, analise justificadamente as condutas e decisões descritas em cada um dos parágrafos anteriores.**

**Tópicos de resolução**

Os estudantes devem ser capazes de problematizar sobre os seguintes aspetos:

- As matérias da reserva absoluta de competência da Assembleia, em especial o artigo 164.º, alíneas a) e j) da Constituição;
- A iniciativa legislativa dos Deputados: artigo 167.º, n.º 1 da Constituição;
- Leis orgânicas: artigo 149.º e 166.º, n.º2;
- O quórum e as regras da votação: artigos 116.º e artigo 168.º;
- O papel do Presidente da República no procedimento legislativo: o veto (artigo 136.º) e o pedido de fiscalização preventiva (artigo 278.º);
- A distinção entre fiscalização preventiva (artigo 278.º) e sucessiva (artigo 281.º);

- A competência legislativa regional: artigos 112.º, n.º 4, 227.º, n.º 1, alínea a) e 228.º, n.º 1 da Constituição;
- A iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa Regional: o artigo 226.º, n.º 1 e 4 da Constituição.

## Grupo II (6 Valores)

Desenvolva adequada e fundamentadamente um comentário a uma das seguintes hipóteses:

1. *“O valor reforçado das leis orgânicas consiste no facto de estas terem uma forma e um procedimento de elaboração específicos”.*
2. *“Em Portugal o Governo tem o primado da competência legislativa”.*

### **Tópicos de resolução**

Os estudantes devem ser capazes de problematizar sobre os seguintes aspetos:

- As leis orgânicas como leis de valor reforçado: os artigos 112.º, n.º 3 e 166.º, n.º 2 da Constituição;
- Explicar em que se traduz o valor reforçado de uma lei orgânica: o processo de elaboração (artigos 136.º, n.º 3 e 168.º) e os termos da fiscalização preventiva (artigo 278.º, n.º 1 e 4)
- A Assembleia da República e o primado da competência legislativa.